

**Estatuto Social do Sindicato  
dos Trabalhadores Rurais de  
Riacho dos Machados - MG**

**Aprovado em Assembléia  
Geral Extraordinária em 27 de  
novembro de 2009.**

Riacho dos Machados - MG, 23/11/2009

*AB Almeida*



# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIACHO DOS MACHADOS/MG

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de RIACHO DOS MACHADOS/MG, Entidade Sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, agrupada no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com sede à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 170, na cidade de Riacho dos Machados/MG, Foro em Porteirinha/MG, Base Territorial no Município de RIACHO DOS MACHADOS/MG, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional Trabalhadores(as) Rurais, integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

**Artigo 2º** - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- A. Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus Associados;
- B. Celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- C. Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
- D. Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Cabe ao Sindicato:

- A. Manter serviços de assistência para seus Associados, principalmente a judiciária;
- B. Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- C. Promover o bem-estar de seus Associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho.
- D. Promover a criação de cooperativas para a classe representada.

**Artigo 4º** - São condições para o bom funcionamento do Sindicato:

- A. O não exercício de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1º do presente Estatuto;
- B. A manutenção do Livro de Registro de Associados, com todos os dados essenciais;
- C. A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral, observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;

*Al Bth*  
045/1016 62971

*José Almeida*



- D. A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior.

## CAPÍTULO II

### DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

**Artigo 5º** - A todo cidadão que participe da profissão de Trabalhador Rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a FETAEMG, na qualidade de mediadora ou ao Poder Judiciário.

**Artigo 6º** - São direitos dos Associados:

- A. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- B. Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça a profissão de Trabalhador Rural há mais de 02 (dois) anos e seja maior de 16 (dezesesseis) anos;
- C. Requerer medidas para solução de seus interesses;
- D. Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do próprio Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) Associados.

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos pelo Sindicato a seus Associados são intransferíveis e personalíssimos.

**Artigo 7º** - De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer Associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a FETAEMG, na qualidade de mediadora ou ao Poder Judiciário.

**Artigo 8º** - Perderá seus direitos de Associado, o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ 1º - Os Associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

§ 2º - É assegurado ao Associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

**Artigo 9º** - São deveres do Associado:

- A) Pagar pontualmente a contribuição social (mensalidade) e no valor, conforme estabelecido pela Assembléia Geral;
- B) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- C) Comparecer às Assembléias Gerais, participar e votar;

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

**Artigo 10** - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

*Q. L. B. T. J.*  
*077 (me 69471)*

*ABALOMUATO*



- A. Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas, sem justa causa.
- B. Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- C. Que, sem motivo justificado atrasarem em mais de 03 (três) meses os pagamentos de suas mensalidades.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os Associados que:

- A. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- B. Atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria profissional;
- C. Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8º do presente Estatuto;
- D. Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com o presente Estatuto.

§ 4º - Da decisão da Assembléia Geral poderão os interessados recorrer para a FETAEMG, na qualidade de mediadora, ou ao Poder Judiciário.

**Artigo 11** - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** - A simples manifestação de maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previsto no presente Estatuto.

**Artigo 12** - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar ao Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustado a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.

§ 1º - A Diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

§ 2º - Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

**Artigo 13** - São Condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembléias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração ou Representação Sindical:

- A. Ter o Associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 02 (dois) anos no exercício da profissão de Trabalhador Rural;
- B. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- C. Quitação da Contribuição social (mensalidade);
- D. Pleno gozo dos direitos sindicais.

§ 1º - Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a contribuição social até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Em se tratando de candidatura a cargos de administração ou representação sindical, será exigida a idade mínima de 18 anos.

*[Handwritten signatures and notes]*  
043/2006 49 977

*[Handwritten signature]*



**Artigo 14** - Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do Sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical.
- B. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C. Os que não estiverem pelo menos 24(Vinte e quatro) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de Trabalhador Rural, dentro da base territorial do Sindicato.
- D. Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

**Artigo 15**- As eleições para renovação da Diretoria, Conselho fiscal e da delegação ao conselho de representantes da Federação deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

§ 1º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03(três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais escolhidos em Assembléia Geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 150(cento e cinquenta) dias do término dos mandatos expirantes.

§ 2º - Os membros da comissão são inelegíveis nas eleições que presidirem e lhe caberá a realização das seguintes atividades:

- I. Convocar as eleições;
- II. Fazer publicar o edital de convocação;
- III. Proceder ao registro de chapas;
- IV. Determinar a confecção das cédulas únicas, relação de eleitores e as folhas de votação;
- V. Indicar e nomear os presidentes e mesários das mesas coletoras de votos, ouvidas as chapas concorrentes;
- VI. Indicar e nomear o presidente da mesa apuradora, bem como seu suplente, ouvidas as chapas concorrentes;
- VII. Receber, processar e julgar as impugnações propostas e os recursos interpostos das eleições;

§ 3º - As eleições serão convocadas por edital amplamente divulgado, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 4º - A publicação do edital será feita no sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município admitindo-se a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ 5º - O edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao publico, na sede do sindicato, delegacias ou sessões sindicais e, ainda nos logradouros públicos, devendo a comissão comprovar a ampla divulgação.

§ 6º - O edital mencionará dia, locais, horários de inicio e encerramento das votações em primeira e segunda convocação, horário de funcionamento da secretaria da comissão eleitoral, bem como, os prazos para registro de chapas e impugnação de candidaturas.

§ 7º - Em caso de empates entre as duas chapas mais votadas, realizar-se a nova votação no prazo Maximo de 15(quinze) dias, na qual somente poderão concorrer as chapas em questão assegurando o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio

*[Handwritten signatures and text]*  
DAS/M 6 49 471



§ 8º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e poderá ser interpostas por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 9º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer integrante da chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das eleições.

§ 10 - O disposto neste artigo aplica-se no que couber, às eleições de delegados sindicais a direção das delegacias ou seções instituídas pelo sindicato.

§ 11 - O processo eleitoral será regulamentado por regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 53 do presente Estatuto.

§ 12 - É facultado ao sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

**Artigo 16** - Os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, só poderão ser conferidos a brasileiros.

§ 1º - Simultaneamente com a diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

§ 2º - A aceitação do cargo de presidente, secretário e tesoureiro do sindicato, importará na obrigação de residir na base territorial abrangida pelo Sindicato.

§ 3º - A delegação (delegados representantes) junto à FETAEMG será composta de 02(dois) membros, observados os estatutos de ambas as entidades.

## CAPÍTULO V

### DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 17** - São órgãos de administração:

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho fiscal.

**Artigo 18** - O sindicato será administrado por uma diretoria eleita de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno de Eleições, e será constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro, com um mandato de 04(quatro anos).

**Parágrafo único** - Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria:

- A. Dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- B. Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social;
- C. Juntamente com os Associados cumprirem os Estatutos, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- D. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros;
- E. Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

*Handwritten signature and text:*  
OASIME 49471

*Handwritten signature:* [illegible]



- F. Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com a linha definida pela Assembléia Geral, com o fim de Promover o bem geral dos Associados e da classe representada.
- G. Admitir e demitir Associados:
- H. Elaborar o Orçamento Anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu Parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30(trinta) dias antes do inicio do exercício a que se refere.
- I. Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio Parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente.
- J. Elaborar o Balanço Financeiro (Prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício com assistência técnica de contador habilitado e submetê-los ao Parecer do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto até 30 de junho do ano seguinte.
- K. Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova Diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da entidade.

**Artigo 20 - Ao Diretor Presidente, compete:**

- A. Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese, delegar poderes;
- B. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- C. Assinar as Ata das reuniões e Assembléias, o Orçamento Anual e papeis em geral;
- D. Assinar as correspondências do Sindicato;
- E. Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- F. Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos.
- G. Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que serão integradas por membros da administração e por Associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas;
- H. Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral;
- I. Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido.

**Artigo 21 - Em caso de impedimento do presidente, será convocado o secretário, observada a ordem dos cargos dos seus suplentes, na forma prevista pelo artigo 39 e seu parágrafo primeiro.**

**Artigo 22 - Ao Diretor secretário, compete:**

- A. Dirigir e fiscalizar o serviço da secretária;
- B. Receber as correspondências, providenciando as diligências que forem necessárias;
- C. Preparar a correspondência do expediente do sindicato;

*R. B. H. D.*  
*07/02/2004*

*ABAlmude*



- D. Juntamente com o presidente, assinar as correspondências do sindicato;
- E. Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, reuniões, podendo solicitar o assessoramento do(a) funcionário(a) ou outra pessoa credenciada;
- F. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da entidade;
- G. Diligenciar par boa guarda dos arquivos e fichários da entidade;
- H. Substituir o presidente em seus impedimentos.

**Artigo 23 - Ao Diretor Tesoureiro, compete:**

- A. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes, assim compreendidos:
  - I. Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
  - II. Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
  - III. Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, impressoras, aparelhos telefônicos, móveis, utensílios domésticos e gabinete, aparelhos de som e outros;
  - IV. Veículos e matérias de transportes.
- B. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- C. Juntamente com o Presidente, assinar os cheques;
- D. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- E. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- F. Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria, podendo ser o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário particular;
- G. Substituir o secretário em seus impedimentos.

**Parágrafo único** - É vedado ao diretor tesoureiro, conservar em seu poder a importância superior a 3(três) vezes o salário mínimo.

**Artigo 24** - O sindicato terá um conselho fiscal de 03(três) membros eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04(quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da Entidade.

**Parágrafo único** - Os pareceres sobre previsão orçamentária e suas alterações, e do balanço financeiros, deverão contar da "Ordem do Dia" das Assembléias Gerais, para esses fins convocada.

**Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal, compete:**

- A. Examinar e emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato, de cada exercício, inclusive as suplementações orçamentárias;
- B. Analisar e emitir parecer sobre balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios;
- C. Analisar e emitir parecer sobre despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos, etc.;
- D. Analisar e emitir parecer sobre aquisições patrimoniais;

*Handwritten signature and date:*  
A. L. B. T. D.  
08/10/64 9 471

*Handwritten signature:*  
J. B. M. D.



- E. Juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, atestar a exatidão do "Termo de Conferência dos Valores em Caixa", que deverá ser emitido a 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador;
- F. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 26** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto.

**Artigo 27** - Compete à Assembléia Geral:

- A. Eleger a diretoria, conselho fiscal e delegação federativa, bem como os representantes da categoria, prevista em lei;
- B. Autorizar a celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de dissídios coletivos;
- C. Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos Associados à entidade;
- D. Estabelecer os valores da gratificação, no caso da hipótese prevista na alínea "C", do artigo 4º, do presente Estatuto;
- E. Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de Delegacias Sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Associados;
- F. Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações;
- G. Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório de Atividades;
- H. Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- I. Pronunciar-se e votar os processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
- J. Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas a Associados;
- K. Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos;
- L. Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio;
- M. Pronunciar-se e votar os pedidos de criação de Delegacias Sindicais ou Sessões;
- N. Apreciar-se e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente.

§ 1º - Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas "J" e "K" do artigo 19 do presente Estatuto, a Assembléia Geral poderá determinar uma auditoria nomeando para isto uma comissão composta de no mínimo 03(três) e de no máximo 05(cinco) associados, para proceder às devidas diligências e apuração dos fatos.

§ 2º - Ante os resultados, caberá ainda à Assembléia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

§ 3º - Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a FETAEMG, na qualidade de mediadora, ou ao Poder Judiciário.

*R. S. B. H. D.*  
*DABIM 6 49471* *Medeiros*



**Artigo 28** - A realização das Assembléias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos Associados quites e com direito de voto.

§ 1º - Não se realizando em primeira convocação, a Assembléia será levada a efeito 02 (duas) horas após, no mesmo local, em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) daqueles Associados.

§ 2º - Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação.

**Artigo 29** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as leis vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, em primeira ou segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais.

**Parágrafo único** - A convocação de Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a Diretoria comprovar a publicação através de documentos.

**Artigo 30** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- A. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- B. A requerimento dos Associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação.

**Artigo 31** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria da entidade.

§ 1º - Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que a deliberaram poderão realizá-la em toda plenitude, podendo, se assim o desejarem, solicitar assessoria da FETAEMG.

§ 2º - Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Artigo 32** - As Assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

### DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

**Artigo 33** - Dentro respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões, para melhor proteção aos Associados e à categoria representada.

§ 1º - O critério para instituição de Delegacias Sindicais ou Sessões, levar-se-á em conta os interesses dos Trabalhadores Rurais radicados nas áreas pretendidas ou a critério da própria Diretoria.

§ 2º - Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato.

§ 3º - Considera-se Delegacia Sindical aquelas criadas com um número de estrutura (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o Delegado Sindical de Base.

*Handwritten signature and text:*  
10431M649471 *gestmudo*



§ 4º - Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os Delegados de Base serão escolhidos pelos Associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria.

§ 5º - O mandato do Delegado de Base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo.

**Artigo 34 - Compete aos Delegados Sindicais de Base:**

- A. Representar o Sindicato perante os Empregadores e aos Trabalhadores Rurais da base territorial que lhes seja atribuída;
- B. Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Trabalhadores Rurais da região;
- C. Prestar assistência e orientação aos Trabalhadores Rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- D. Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos Trabalhadores Rurais e suas reivindicações;
- E. Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe e em consequência, aumento do número de Associados e fortalecimento da categoria;
- F. Divulgar as reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos Associados;
- G. Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos Trabalhadores Rurais da sua base territorial.

#### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Artigo 35 - Compete aos Delegados Representantes:**

- A. Representar o Sindicato junto à FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade;
- B. Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos Associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias;
- C. Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal e desta forma, criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:**

- A. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B. Grave violação do Estatuto;
- C. Abandono do cargo na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 42;

*J. L. Bth*  
0931mb 49471

*gabriel*





**Artigo 44 - Constitui patrimônio do Sindicato:**

- A. Mensalidade (Contribuição Social);
- B. As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- C. Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- D. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E. As multas e outras rendas eventuais;
- F. Doações e legados.

§ 1º - A importância da Contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9º não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados além das determinadas por Lei pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

**Artigo 45 -** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

**Artigo 46 -** A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pelo total dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 47 -** Os bens imóveis, bem como, os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia, reunida com 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação.

§ 2º - Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a Justiça Comum.

**Artigo 48 -** Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

**Artigo 49 -** No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de assistência social.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50 -** Serão tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- A. Eleição do Associado para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e para representação da categoria, prevista em lei;

*Deil Bth*  
04310649471

*gabriel*



- B. Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- C. Aplicação do patrimônio;
- D. Julgamento dos atos da Diretoria relativos á penalidades impostas aos Associados;
- E. Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- F. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- G. Propostas orçamentárias.

**Artigo 51** - Serão nulos de pleno direito aos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

**Artigo 52** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 53** - O presente Estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para esse fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, em primeira convocação e em segunda e última convocação, com 20% (vinte por cento) daqueles, cabendo à Diretoria providenciar o devido registro.

**Parágrafo único** - Em se tratando de alterações estatutárias com o fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o quorum mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01(um) dos Associados com direito a voto, não podendo, entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2009.

Riacho dos Machados, 27 de novembro de 2009.

*Joeliza Aparecida de Brito Almeida*

JOELIZA APARECIDA DE BRITO ALMEIDA  
Presidente



EMOLUMENTOS:	R\$ 98,68
RECOMPAG:	R\$ -
TAXA JUDICIÁRIA:	R\$ 9,02
VALOR FINAL:	R\$ 37,70

Serviços de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
<i>[Signature]</i>
LAYS MAIARA APARECIDA SILVA Oficial
CARLOS DIEGO MENDES SILVA Escrivão substituto

*Del. Jth  
OAB/ant 494*

SERVIÇOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PORTEIRINHA - MG	
Protocolo nº	12.300 Fis. 84
Livro	A-5
Data de entrada dos documentos	24/02/2010
<input checked="" type="checkbox"/> AVERBADO	<input type="checkbox"/> REGISTRADO
Sob o nº	07-841 às fls. 92
do livro	A-6
Obs.	
PORTEIRINHA (MG)	24/02/2010
O Oficial	<i>[Signature]</i>